



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

25 de julho de 2018

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	3
3. CARÁCTER VINCULATIVO	3
4. COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	3
5. COMPOSIÇÃO	6
6. FUNCIONAMENTO	6
7. PRESENCAS E AUSÊNCIAS	8
8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
9. ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO	8
10. ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE	9
11. CONFLITO DE INTERESSES	9
12. SERVIÇOS DE APOIO	9
13. INTERPRETAÇÃO	9
14. ALTERAÇÕES	9

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETO

O presente Regulamento do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal da CGD realizada em 17 de novembro de 2016, data de início da sua vigência, tendo sido sujeito a alterações no artigo 4º, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2018 e introdução de novo artigo 11º, com efeitos a partir de 25 de julho de 2018.

2.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

3. CARÁCTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros do Conselho Fiscal.

3.2. Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

4. COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

No desempenho das funções, estatutária e legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal:

4.1. Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;

4.2. Certificar-se, na CGD e demais empresas do Grupo, sujeitas a supervisão em base consolidada, da prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos pelo Banco Central Europeu / Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e nas normas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;

- 4.3. Avaliar da fiabilidade dos reportes prudenciais respeitantes ao Grupo e empresas do Grupo sujeitas a esta obrigação;
- 4.4. Verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adoptadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte;
- 4.5. Dar parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- 4.6. Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade;
- 4.7. Emitir:
- (a) Os pareceres que, nos termos da lei, estejam a seu cargo, designadamente o previsto no ponto 4.5. deste Regulamento e os previstos pelo n.º 8 do artigo 85.º e pelo n.º 3 do artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - (b) Os demais pareceres previstos na lei, nos estatutos da CGD ou que seja chamado a emitir.
- 4.8. Com respeito à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:
- (a) Propor à assembleia geral a sua nomeação;
 - (b) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - (c) Fiscalizar a independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e, nesse quadro, apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Auditoria e Controlo Interno, sobre a prestação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas de serviços adicionais à sociedade e sociedades do Grupo CGD, bem como sobre as respetivas condições;
 - (d) Propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa.
- 4.9. Acompanhar as ações fiscalizadoras do Banco Central Europeu / Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da Direcção Geral de Impostos e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões realizadas à CGD e outras empresas do Grupo sujeitas a supervisão em base consolidada;

4.10. Certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos, devendo para o efeito:

(a) Avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista certificar-se da existência de uma gestão eficiente das respetivas atividades, através de adequada gestão de riscos e de informação contabilística e financeira completa, fiável e tempestiva, bem como de adequado sistema de monitorização, através, nomeadamente, de:

i) Avaliação do ambiente de controlo e gestão de riscos, especificamente no que se refere aos seguintes riscos:

- Risco operacional;
- Risco de compliance;
- Risco de crédito;
- Risco de mercado;
- Risco de taxa de juro;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de liquidez;
- Risco reputacional;

ii) Acompanhamento dos relatórios da actividade da Direcção de Auditoria Interna; Compliance e da Direcção de Gestão de Risco, transmitindo ao Conselho de Administração, as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objecto desses relatórios;

iii) Realização de reuniões periódicas com as entidades referidas na alínea ii) anterior;

(b) Emitir parecer sobre os planos de actividades da Direcção de Auditoria Interna e do Gabinete de Suporte à Função de Compliance, a aprovar pela Comissão de Auditoria e Controlo Interno;

(c) Apreciar os relatórios anuais produzidos pelas áreas responsáveis pelas funções de:

- i) “Compliance”;
- ii) Gestão de Riscos;
- iii) Auditoria Interna;

(d) Apreciar o parecer da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;

(e) Emitir parecer anual, nos termos definidos pelo Banco de Portugal, sobre a eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna da CGD e do Grupo.

4.11. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- (a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais sejam convocados, entendam convenientes para o desempenho das suas funções, ou em que se apreciem as contas do exercício;
- (b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- (c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e seu resultado;
- (d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- (e) Emitir parecer sobre qualquer matéria prevista nas disposições legais aplicáveis ou que lhe seja solicitada pelo Conselho de Administração;
- (f) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

5. COMPOSIÇÃO

5.1. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente.

5.2. Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e a maioria deverá ser independente, ter curso superior adequado e elevada competência e conhecimentos nas áreas financeira, contábilística e de auditoria ou conhecimento operacional na área da atividade bancária.

5.3. Todos os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

5.4. Cabe à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como indicar o respetivo Presidente.

6. FUNCIONAMENTO

6.1. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as respetivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.

6.2. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros lho solicitar.

- 6.3. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respetivo presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo a convocatória ser feita por escrito, por comunicação eletrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 6.4. Exceto se de outro modo estiver indicado na respetiva convocatória, as reuniões do Conselho Fiscal realizam-se na sede social da CGD.
- 6.5. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na correspondente ata os motivos da sua discordância.
- 6.6. As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 6.7. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- 6.8. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
- 6.9. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho Fiscal com antecedência de 5 dias, preferencialmente com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise atempada.
- 6.10. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, das quais deverão constar as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 6.11. As minutas das atas deverão ser aprovadas e assinadas na reunião imediatamente subsequente, exceto nos casos em que a produção de efeitos das deliberações adoptadas exijam a sua formalização e/ou apresentação em data anterior, caso em que a ata em causa será circulada para aprovação e assinatura de todos os membros do Conselho Fiscal no mais curto espaço de tempo possível após a reunião.
- 6.12. Todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de atas, devendo igualmente ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 6.13. As atas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

7. PRESENCAS E AUSÊNCIAS

- 7.1. Para além dos membros do Conselho Fiscal podem estar presentes nas respetivas reuniões a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Administradores, quadros da sociedade ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
- 7.2. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente ou a quem assuma a presidência.
- 7.3. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.
- 7.4. Os membros do Conselho Fiscal que durante o exercício social faltarem, sem justificação aceite, a duas reuniões do Conselho Fiscal, ou que não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados ou em que se apreciem as contas do exercício, perderão o respetivo cargo.

8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Administrador que o Conselho de Administração designar para o efeito.
- 8.2. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho de Administração deverão dar prévio conhecimento aos outros membros da sua intenção de participar e deverão posteriormente informar os restantes membros acerca das questões relacionadas com as funções do Conselho Fiscal que, nessas reuniões, tenham sido tratadas.
- 8.3. O Conselho Fiscal poderá solicitar informações à Comissão Executiva do Conselho de Administração.

9. ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

- 9.1. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria e Controlo Interno será assegurada entre o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente daquela Comissão.
- 9.2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno ou em parte delas, em que sejam discutidos temas relacionados, direta ou indiretamente, com as competências do Conselho Fiscal.

9.3 Para esse efeito, os membros do Conselho Fiscal poderão:

- a) Ter acesso a toda a documentação distribuída para as respetivas reuniões;
- b) Assistir às explicações dadas pelos responsáveis de cada uma das áreas objeto de análise;
- c) Colocar as questões e pedidos de esclarecimentos que os documentos em análise lhes possam suscitar.

10. ARTICULAÇÃO COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE

O Conselho Fiscal, sempre que o considere de interesse, poderá, com o conhecimento prévio da Comissão Executiva, solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções da CGD as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.

11. CONFLITO DE INTERESSES

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

12. SERVIÇOS DE APOIO

O Conselho Fiscal, para além de elementos de assessoria que lhe possam estar afetos, poderá solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

13. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

14. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal.